



## **POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES**

Aprovado pela Direção, na reunião de 11 de novembro de 2022, alterado na reunião de 29 de setembro de 2023 e na reunião de 27 de fevereiro de 2024

## Índice

<b>1. A política de proteção de denunciantes</b> .....	3
<b>2. Definições</b> .....	3
<b>3. O Canal de Denúncias e as infrações</b> .....	4
<b>4. A quem se aplica a presente Política</b> .....	5
<b>5. Voluntariedade e primazia do canal de denúncia interno</b> .....	5
<b>6. Proteção do denunciante</b> .....	6
<b>7. Confidencialidade</b> .....	7
<b>8. Tratamento de dados pessoais</b> .....	7
<b>9. Canal de Denúncias da CAP</b> .....	7
<b>10. A equipa responsável pela receção da denúncia</b> .....	7
<b>11. A equipa responsável pelo tratamento da denúncia</b> .....	8
<b>12. Comunicação da investigação</b> .....	9
<b>13. Conservação das denúncias</b> .....	9
<b>14. Elaboração e revisão da Política</b> .....	9
<b>15. Divulgação da Política</b> .....	9
<b>16. Entrada em vigor</b> .....	10

## **1. A política de proteção de denunciantes**

A CAP cria a presente Política na sequência da publicação da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro (“Lei de Proteção de Denunciante”) que consagra, desde logo, a necessidade de criação de um canal de denúncias interno.

Atendendo à obrigatoriedade prevista na nova Lei de Proteção de Denunciante, a CAP procedeu à criação do sobredito canal de denúncias e estabeleceu as regras que devem ser cumpridas por todas e quaisquer pessoas relacionadas com a CAP.

É preocupação da CAP garantir que os seus colaboradores, ou qualquer outra pessoa, que tomem conhecimento da prática de uma infração sintam que podem apresentar as suas denúncias junto desta entidade.

## **2. Definições**

Para efeitos da presente Política, destacamos as seguintes definições:

<b>CAP</b>	A Confederação de Agricultores de Portugal, número de identificação de pessoa coletiva 501 155 350, com sede na Rua Mestre Lima de Freitas, n.º 1, 1549-012 Lisboa
<b>Denunciado</b>	A pessoa visada na denúncia efetuada pelo Denunciante
<b>Denunciante</b>	A pessoa singular que, no âmbito da sua atividade profissional, toma conhecimento da prática de uma infração e a denuncia ou divulga publicamente
<b>Lei de Proteção de Denunciante</b>	Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento

	Europeu ou do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União
<b>Política</b>	A presente Política de Proteção de Denunciantes
<b>Responsável pelo Cumprimento Normativo</b>	Trabalhador da CAP designado nos termos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção para o exercício das funções de Responsável pelo Cumprimento Normativo

### **3. O Canal de Denúncias e as infrações**

A Lei de Proteção de Denunciantes aplica-se quando se verifica uma das seguintes infrações:

- a) O ato ou omissão contrário às regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo os que prevejam crimes ou contraordenações, referentes às seguintes matérias:
  - (i) Contratação pública e *compliance*;
  - (ii) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
  - (iii) Segurança e conformidade dos produtos
  - (iv) Segurança dos transportes;
  - (v) Proteção do ambiente;
  - (vi) Proteção contra radiações e segurança nuclear;
  - (vii) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
  - (viii) Saúde pública;
  - (ix) Defesa do consumidor;

- (x) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.
- b) Os atos ou omissões contrárias e lesivas dos interesses financeiros da União Europeia, nos termos do artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE);
- c) Os atos ou omissões contrárias às regras do mercado interno, nos termos do artigo 26.º, n.º 2, do TFUE;
- d) Crimes de criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, e ainda os crimes previstos no artigo 1.º, n.º 1, da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro;
- e) Contrários ao fim das regras das alíneas a) a c).

Para além das sobreditas infrações, os denunciantes podem utilizar o Canal de Denúncias para denunciar quaisquer outras infrações que tenham qualquer ligação com a CAP.

#### **4. A quem se aplica a presente Política**

A presente Política aplica-se a todos os colaboradores da CAP.

Por colaboradores entendem-se os trabalhadores, os membros da direção, prestadores de serviços, onde se incluem as entidades coletivas e as pessoas que atuem em seu nome, formadores, estagiários, remunerados ou não remunerados, e voluntários.

Consideram-se, designadamente, mas não exclusivamente, entidades que atuam em seu nome as organizações às quais são cometidas, por qualquer forma, tarefas de execução de programas da responsabilidade da CAP, no quadro da execução das respetivas tarefas.

O presente Código será ainda disponibilizado a todos os associados.

#### **5. Voluntariedade e primazia do canal de denúncia interno**

Considerando que, pela presente Política, é criado um canal de denúncia interno, o denunciante apenas poderá recorrer ao canal de denúncia externo nas seguintes situações:

- (i) O denunciante não se enquadra no âmbito subjetivo de aplicação constante do ponto 4. da presente Política;

- (ii) O denunciante acredita que a infração não pode ser eficazmente resolvida a nível interno ou que poderá existir atos de retaliação contra o denunciante;
- (iii) O denunciante apresentou uma denúncia e não foram adotadas as medidas adequadas nos prazos legalmente previstos; ou
- (iv) A infração constitui crime ou contraordenação punível com coima superior a € 50.000.

O Denunciante só pode divulgar publicamente uma infração quando:

- (i) O denunciante acredite que a infração pode constituir um perigo iminente ou manifesto para o interesse público, que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes, ou que existe um risco de serem praticados atos de retaliação em caso de denúncia externa; ou
- (ii) Tenha apresentado uma denúncia interna e uma denúncia externa, ou diretamente uma denúncia externa, sem que tenham sido adotadas medidas adequadas nos prazos legalmente estabelecidos.

## **6. Proteção do denunciante**

O denunciante beneficia de proteção de acordo com as regras relativas às medidas de proteção de testemunhas previstas no Código de Processo Penal, desde que tenha feito a denúncia de boa fé e acredite que as informações que partilhou são verdadeiras.

Esta proteção cessa caso se verifique que o denunciante se encontra de má fé ou que tenha conhecimento de que os factos reportados não são verdadeiros. Nessa situação, poderá ser instaurado o correspondente processo disciplinar.

É estritamente proibido qualquer ato de retaliação contra o denunciante. Por ato de retaliação entende-se o ato ou omissão, bem como as ameaças e as tentativas, que causem ou possam causar ao denunciante danos patrimoniais ou não patrimoniais.

Indicam-se como atos de retaliação, a título meramente exemplificativo, a suspensão do contrato de trabalho, a alteração das condições de trabalho, a não renovação de um contrato de trabalho a termo, o despedimento.

Qualquer sanção disciplinar aplicada ao denunciante até dois anos após a denúncia presume-se abusiva.

## **7. Confidencialidade**

Todas as denúncias são tratadas de modo confidencial pela equipa constituída para o efeito.

O denunciante pode, se assim pretender, apresentar a denúncia de forma anónima, não podendo, em momento algum, ser obrigado a revelar a sua identidade, salvo nos casos em que a obrigação de identificação decorre de uma obrigação legal ou de decisão judicial.

No caso de obrigatoriedade de revelar a identidade do denunciante, este receberá uma comunicação por escrito indicando os motivos para essa revelação, exceto nos casos em que possa comprometer as investigações ou processos judiciais em curso.

## **8. Tratamento de dados pessoais**

A CAP cumpre, também quanto aos dados pessoais recebidos no âmbito de uma denúncia, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais), que assegura a execução do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) e, ainda, a Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais.

Os membros da equipa responsável pelas denúncias apenas conservam os dados estritamente necessários para o tratamento da denúncia.

## **9. Canal de Denúncias da CAP**

A CAP disponibiliza o seu canal de denúncia através da seguinte hiperligação

## **10. A equipa responsável pela receção da denúncia**

A CAP contratou uma empresa externa para receção das denúncias efetuadas. Esta equipa atua de forma independente e imparcial.

Os membros da equipa externa dispõem de um prazo máximo de sete dias (incluindo sábados, domingos e feriados) para informar o denunciante da receção da denúncia, bem como sobre os requisitos, autoridades competentes, forma e admissibilidade da denúncia externa.

No momento da receção da denúncia, o membro da equipa responsável pela mesma conserva os seguintes dados:

- (i) Nome do denunciante, caso tenha sido facultado;
- (ii) Nome do denunciado;
- (iii) Factos relativos à infração; e
- (iv) Data da denúncia.

### **11. A equipa responsável pelo tratamento da denúncia**

Quanto ao tratamento das denúncias, será assegurado por uma equipa interna designada para esse efeito. A CAP definiu a seguinte equipa:



As denúncias são distribuídas de forma aleatória para tratamento por um dos membros da equipa. Quando a denúncia versar sobre um dos membros, o mesmo deverá ser afastado do processo de investigação.

O membro responsável pelo tratamento procede à verificação dos factos comunicados na denúncia, nomeadamente se os mesmos são credíveis. Poderá solicitar informação adicional, se entender necessário.

De acordo com a informação obtida, e se os factos reportados forem verdadeiros, o membro responsável pelo tratamento deverá encetar as diligências necessárias para fazer cessar a infração em curso.

A investigação deverá ser concluída no prazo máximo de 3 meses (incluindo sábados, domingos e feriados), a contar da data da receção.

O membro responsável pelo tratamento da denúncia deverá conservar os seguintes dados, para além dos já indicados pelo membro responsável pela receção da denúncia:

- (i) Informações adicionais e relevantes obtidas durante a investigação;
- (ii) Eventuais medidas aplicadas para fazer cessar a infração em curso; e
- (iii) Data de conclusão da investigação.

## **12. Comunicação de informação sobre a investigação**

O denunciante poderá solicitar informação sobre o estado da investigação, devendo o membro responsável pelo seu tratamento enviar a informação no prazo máximo de 15 dias (incluindo sábados, domingos e feriados) após a conclusão da investigação.

## **13. Conservação das denúncias**

A Lei de Proteção de Denunciantes prevê que a CAP deverá manter um registo das denúncias e conservá-las, pelo menos, durante os 7 anos seguintes, podendo este prazo ser superior nos casos em que existem processos judiciais ou administrativos em curso.

## **14. Elaboração e revisão da Política**

A Direção da CAP é responsável pela elaboração da presente Política.

A presente Política deverá ser revista anualmente ou caso se verifique alguma alteração suscetível de causar impacto.

A revisão é precedida de parecer por parte do Responsável de Cumprimento Normativo.

## **15. Divulgação da Política**

A CAP disponibiliza a presente Política para consulta, no prazo máximo de 30 dias a contar da sua aprovação pela Direção, através da sua página da *Internet* e da sua *Intranet*.

A presente Política será ainda enviada para o endereço de correio eletrónico de cada colaborador, acompanhado de uma minuta de declaração, que deverá por este ser assinada, atestando o seu recebimento, leitura e compreensão do conteúdo. O colaborador terá um prazo de 10 dias após o recebimento da referida documentação, para remeter a declaração assinada ao Departamento de Recursos Humanos, com o seguinte endereço eletrónico [rsmatos@cap.pt](mailto:rsmatos@cap.pt). Em alternativa, o presente Código poderá ser entregue em mão e a declaração assinada, nos mesmos termos referidos anteriormente, devolvida presencialmente ao Departamento de Recursos Humanos (3º andar).

Os colaboradores devem informar todos os fornecedores, onde se incluem os formadores, da publicação do presente Código.

#### **16. Entrada em vigor**

A presente Política entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no sítio da *Internet* da CAP.

### Fluxograma do funcionamento do processo de denúncia

